



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.001/2024-SEDET



1- ABERTURA

O Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Prefeitura Municipal de Quixadá, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL (RAFA E PIPO MARQUES) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL POPULAR DE QUIXADÁ/CE 2024, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, NA PRAÇA JOSÉ DE BARROS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.**

2 - JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação. O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

O evento carnavalesco no Município de Quixadá é tradição desde o ano de 1993, promovendo um belo espetáculo de cultura e tradição popular, realizado em espaço aberto ao público, ou seja, de forma gratuita, o Município promove entretenimento a milhares de pessoas, algumas delas, sem condições financeiras de se divertir durante este período. Além de promover alegria a todos, também propicia um espetáculo especial, a apresentação de blocos carnavalescos, que desenvolve uma "ópera popular", seguindo um tema enredo, apresentado artisticamente aos presentes e foliões, promovendo um do espetáculo de folia, educação através da arte, cultura, beleza, diversão. O Carnaval Popular de Quixadá/2024, vai proporcionar aos munícipes e foliões um espetáculo de cores, alegrias e danças através de brincadeiras lúdicas e sãs.

Vale salientar que o evento, será realizado em praça pública, e contará com espaço potencialmente e qualificadamente protegido por seguranças, que dão suporte aos policiais (militar e civil), guardas municipais, além de atendimento de saúde, através de médicos, enfermeiros, técnicos e de suporte de ambulâncias do Samu, assim como representantes do conselho tutelar, tendas institucionais que desenvolvem campanhas de prevenção de doenças e educação no trânsito. Todo o circuito é aparelhado com câmeras de monitoramento noturno e diurno,



afixadas em postes e locais estratégicos, que registram imagem “ao vivo”, ostensivamente e preventivamente, coibindo atitudes indesejáveis ao mesmo tempo em que assessoram o monitoramento da polícia, o que gera potencial segurança aos foliões.

O evento atrai inúmeros turistas que vêm a Quixadá presenciar e se divertir nesse período. Além dos cidadãos e cidadãs quixadaenses, a festa atrai visitantes de outros Municípios e outros Estados, que aproveitam o feriado momíno para se divertir e descansar durante o dia. Durante o período diurno, temos passeios turísticos, onde se podem conhecer os principais pontos turísticos do Município de Quixadá, como a Gruta de São Francisco, Santuário Mariano, Mosteiro de Dom Maurício, os monólitos típicos de nossa região, como Pedra da Agulha, Pedra da Foca, Pedra da Galinha Choca – ícone representativo do Município, Museu de Quixadá, Centro Cultural Raquel de Queiroz, além do comércio, igrejas, fazendas, restaurantes e o centenário Açude Cedro - primeira obra pública construída no período imperial para combater as secas na região.

Por ser um Município que se localiza no centro do Estado do Ceará, centro difusor e propulsor das riquezas da região, Quixadá sedia grandes empresas de importância no âmbito nacional, regional e é sede dos principais órgãos públicos do Estado, o que lhe faz hegemônico no ponto de vista econômico. Isso faz com que cidadãos e cidadãs de outros Municípios da região, como Quixeramobim, Choro, Banabuiú, Ibaretama, Ibicuitinga, Morada Nova, entre outros, venham nos visitar constantemente para realizar negócios. Além da busca pelo entretenimento, estes visitantes vêm promover negócios, fazer compras ou vender seus produtos, aproveitando a oportunidade gerada pelo carnaval. O evento será cenário de beleza, alegria e popularidade. Cerca de 40 mil pessoas em média, visitam a Praça José de Barros durante o carnaval, assim como inúmeras emissoras de rádios, jornais e televisão fazem a cobertura jornalística do evento, transmitindo-o para todo o Nordeste. É um ambiente propício, favorável e de grande valorização das festas populares que fomenta e proporciona uma geração de renda para todos.

Com a programação bem divulgada, o carnaval popular de Quixadá desenvolve perspectivas de turismo de negócios e geração emprego e renda. Importe frisar que, cerca de duas mil pessoas são envolvidas de forma direta ou indireta nos trabalhos do evento, gerando negócios, comércio e um melhor desenvolvimento econômico local.

Face ao exposto, justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL (RAFA E PIPO MARQUES) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL POPULAR DE QUIXADÁ/CE 2024, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, NA PRAÇA JOSÉ DE BARROS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**, atendendo aos pressupostos legais da Constituição Federal, do Plano Municipal de Desenvolvimento Cultural e em plena conformidade com a Lei Federal n.º 14.433/21.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras, alienações e concessões é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública direta, autárquica e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.



“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

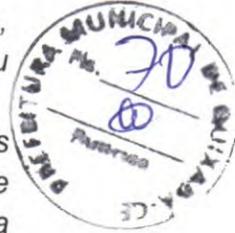
II - contratação de profissional do setor artístico,



diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme a situação em concreto.

Cabe destacar que a Lei de Licitações ao tratar do instituto da inexigibilidade arrolou de forma exemplificativa cinco hipóteses nas quais a inexigibilidade de licitação já se encontra reconhecida, bastando para tanto que sejam colmatados os requisitos estabelecidos em cada um dos incisos do Artigo 74.

Sobre a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, invocam-se, novamente, os ensinamentos do mesmo autor, *in verbis*:

“O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera.” (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 8ª edição, pág. 293)

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do Art. 74 inciso II da Lei de Licitações.

2 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **RP PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.290.532/0001-31, situada na Rua Joana Angélica, nº 251, Apt. 01, Bairro: Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-000, que detém exclusividade dos artistas “RAFA E PIPO MARQUES.”



3 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do Art. 23, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.



No caso em tela, não cabe valor estimado por tratar-se de contratação de profissionais artísticos, de renome nacional, consagrado pela crítica e opinião pública, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelos artistas, confrontando-o junto a outros órgãos públicos ou privados, comprovados através da apresentação de notas fiscais emitidas, as quais indicam os valores dos cachês, conforme exigência do Art. 23, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/21. O valor a ser pago é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Portanto, vale ressaltar que o proposto pelos profissionais artísticos "RAFA E PIPO MARQUES", encontra-se compatível com o preço ofertado para o evento carnavalesco no Município de Quixadá/CE, conforme documentos comprobatórios em anexos aos autos do presente processo de Inexigibilidade de Licitação.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme estabelece o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas em questão serão custeadas com recursos da seguinte dotação orçamentária: 1201.23.695.0402.2.059 – Realização de eventos turísticos, festas populares. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Subelemento: 3.3.90.39.23. Fonte de Recurso: 1500000000.

7. DA SINGULARIDADE.

Ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser



considerada como pressuposto para a escolha dos profissionais artísticos de renome nacional, consagrado pela crítica e opinião pública, de modo que será necessário demonstrar os requisitos essenciais à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que tais requisitos não se faz necessário, a licitação é de rigor. Portanto, a singularidade e exclusividade da contratação artística dos profissionais "RAFA E PIPO MARQUES", foi realizada mediante análise criteriosa, agindo em total consonância aos ditames legais.



O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

"Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular."

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo, ainda, ser renovado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

9. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS.

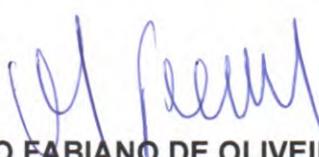


PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 14.133/21, ficando eleito o foro da Comarca do Município de Quixadá/CE, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

Quixadá/CE, 23 de janeiro de 2024.




RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ